SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Novembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 0970

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 341/2013

CONTRATO Nº. 341/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO:**ART PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS - ME**
CNPJ Nº 07.551.949/0001-29
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2013
OBJETO:Promover a realização de**04 (QUATRO) SHOWS ARTÍSTICOS EM PRAÇA PÚBLICA NA FESTA DO BOM JESUS DOS MARTÍRIOS – PADROEIRO DO MUNICÍPIO,NOS DIAS 22, 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2013.**
VALOR: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) dias
RECURSOS: Do Município.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:0BD466B3

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 342/2013

CONTRATO Nº. 342/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO:**JEAN FÁBIO DA SILVA**
CPF: 826.802.214-00
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2013
OBJETO:Promover a apresentação musical com a**BANDA FORRÓ FEITIÇO,**no dia 22 de novembro de 2013, para apresentação em Praça Pública, na Festa do Bom Jesus dos Martírios – Padroeiro do Município.
VALOR: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) horas
RECURSOS: Do Município.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:96F4B994

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2013

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar,**FICA REVOGADO**o procedimento licitatório**PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2013,**tendo em vista o Parecer Jurídico constante do referido Processo, que o deu como**FRACASSADO.**

Boa Vista - PB, 20 de novembro de 2013.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:27F3D4DD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 101/2013,ANA MARIA RIBEIRO DE MORAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 101/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a)**, ANA MARIA RIBEIRO DE MORAIS, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.482.408 - SSP/PB, e CPF nº. 045.295.184-42,** residente e domiciliado (a) no Sítio Pereiros - Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação

temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **COZINHEIRA,** substituindo a servidora **Lindimária Dantas Silva,** que se encontra de férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 08 horas (diárias) totalizando 160 (Cento e sessenta) horas mensais**1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito reais**), valor este correspondente a 100 % (Cem por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual[1], - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **01 (Um) mês**, contados a partir do dia **01 de Outubro de 2013**, vencendo-se em **30 de Outubro de 2013.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de Outubro de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

ANA MARIA RIBEIRO DE MORAIS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D434A0D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 084/2013,MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 084/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro(a), solteira(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.783.955 SSP/PB, e CPF nº. 079.825.354-10,** residente e domiciliado (a) à Rua Projetada S/N, Jardim das Neves, Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**no **POSTO DO PSF – JARDIM DAS NEVES** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **AUX. DE SERVIÇOS GERAIS,** substituindo a servidora **Maria do Socorro Timóteo** que se encontra de licença para tratamento de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 80 (oitenta) horas mensais**1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais**), valor este correspondente a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual[1], - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **03 (Três) meses**, contados a partir do dia 18 **de julho de 2013**, vencendo-se em **18 de outubro de 2013.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **18 de julho de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:605AD930

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 085/2013,ANTONIO GOMES LACERDA JUNIOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 085/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n°

08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **ANTONIO GOMES LACERDA JUNIOR, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.636.900 - SSP/PB, e CPF nº. 041.837.924-60,** residente e domiciliado (a) à Rua Odon Bezerra, 149 – São José de Piranhas - PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –** no **HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE,** no desempenho da função de **MÉDICO PLANTONISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, como plantonista no valor de **R$ 800,00 (Oitocentos reais) por plantão de 24 horas, nos dias de terça, quarta, quinta e sexta-feira, bem como o valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) nos dias de sábado, domingo e segunda-feira**, tendo os valores totalizados apenas no final de cada mês mediante comprovação do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal apenas no final de cada mês, mediante comprovação do serviço prestado. descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **05 (Cinco) meses e 09 (nove) dias**, contados a partir do dia **23 de julho de 2013,** vencendo-se em **31 de dezembro de 2013.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **23 de julho de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

ANTONIO GOMES LACERDA JUNIOR
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:CCEF4CDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 086/2013,DILMA FERREIRA CAMPOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 086/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **DILMA FERREIRA CAMPOS , brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.281.353 - SSP/PB, e CPF nº 000.289.221-90,** residente e domiciliado (a) à Rua João Belarmino Duarte, s/n Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**no **HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** retirando as férias da funcionária **Ilzanara Dias Gomes Cavalcanti.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais**1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais**), valor este correspondente a 100 % (cem por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual[1], a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto **deste contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **01 (Um) mês,** contados a partir do dia **01 de agosto de 2013** , vencendo-se em **30 de agosto de 2013**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB **01 de agosto de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

DILMA FERREIRA CAMPOS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:4BA6F652

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 087/2013,ZILBETÂNIA FIGUEIREDO PEREIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 087/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO(A)** o(a) Senhor(a) **ZILBETÂNIA FIGUEIREDO PEREIRA, brasileiro(a),casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2,481.856 - SSP-PB e do CPF 050.473.794-50,** residente e domiciliado(a) no sítio Campo Alegre**, Bonito de Santa Fé – PB**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício da função adiante especificada, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviço perante a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – junto a **ESCOLA MÃE NENEN**, deste Município, ou em qualquer outra unidade de ensino municipal que se fizer necessário, no desempenho da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** substituindo **ZILMA FIGUEIREDO PEREIRA,** que se encontra de Licença para tratamento de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de **08 (Oito)**) horas diárias, totalizando **160 (cento e sessenta)** horas mensais**.**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**) - a qual será automaticamente reajustado por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - a ser cumprido até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos às horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias**, contados a partir do dia **01 de agosto de 2013,** vencendo-se em **18 de outubro de 2013.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratado, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.
Bonito de Santa Fé – PB, **01 de agosto de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

ZILBETANIA FIGUEIREDO PEREIRA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C8F6BF5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 088/2013,MARIA IVANEIDE DA SILVA MATEUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 088/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **, MARIA IVANEIDE DA SILVA MATEUS, brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.052.586 - SSP/PB, e CPF nº. 011.906.214-36,** residente e domiciliado no sítio **Bartolomeu**- Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO –** junto a **E.M.E.F. FRANCISCO FERREIRA DE MORAIS - BARTOLOMEU,** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** substituindo a funcionária **TEREZINHA MARCOS DA SILVA**, a qual está de licença para tratamento de saúde..
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 08 (Oito) horas diárias, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais**1**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **90 (Noventa) dias**, contados a partir do dia **12 de agosto de 2013**, vencendo-se em **12 de novembro de 2013.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **12 de agosto de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA IVANEIDE DA SILVA MATEUS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D011A5F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 089/2013,ELIZETH BARBOSA DE ASSIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 089/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **ELIZETH BARBOSA DE ASSIS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.386.885 SSP/PB, e CPF nº. 091.535.794-10,** residente e domiciliado (a) no Sítio Barriguda, Zona Rural, Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –** Junto a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANUEL FIRMINO,** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **PROFESSORA DE 1º AO 5º ANO,** substituindo a Professora **Maria Erilânia Ferreira Dias,** que está de licença para tratamento de saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais),** valor este correspondente a 100 % (cem por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual[1], - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados a partir do dia **19 de agosto de 2013** , vencendo-se em **19 de novembro de 2013**.
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **19 de agosto de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

ELIZETH BARBOSA DE ASSIS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:ABBE1D92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 090/2013,LUCICLEIDE DA SILVA MOREIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 090/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **, LUCICLEIDE DA SILVA MOREIRA, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.390.952 - SSP/PB, e CPF nº. 043.622.244-24,** residente e domiciliado no sítio Bartolomeu - Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – MDE – na E.M.E.F. JOSÉ RODRIGUES COURA – SÍTIO SERROTE,** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** substituindo a servidora **FLÁVIA DA SILVA MOREIRA,** a qual está de licença para tratamento de saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 08 (Oito) horas diárias, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais**1**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **678,00 (seiscentos e setenta e oito reais**) , valor este correspondente a 100% do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido

salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (Cento e oitenta) dias,** contados a partir do dia **19 de agosto de 2013** , vencendo-se em **19 de fevereiro de 2013**.
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **19 de agosto de 2013**.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

LUCICLEIDE DA SILVA MOREIRA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C536E333

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 091/2013,MARIA ILMA GERÔNIMO DE SOUSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 091/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MARIA ILMA GERÔNIMO DE SOUSA, brasileiro(a), casada(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 1.258.603 SSP/PB, e CPF nº. 628.885.874-91,** residente e domiciliado (a) à Rua Prefeito Unias Ramalho S/N, centro, Conceição – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**no **HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE,** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com experiência em parto, (PARTEIRA).**
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais**1**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais**), valor este correspondente a 100 % (cem por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual[1], a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **04 (Quatro) meses,** contados a partir do dia **02 de setembro de 2013** , vencendo-se em **31 de dezembro de 2013**.
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **02 de setembro de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA ILMA GERÔNIMO DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6CC16243

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 092/2013,MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA SOARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 092/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA SOARES , brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.110.878 - SSP/PB, e CPF nº 759.544.864-68,** residente e domiciliado (a) à Rua Solon de Lucena – Conceição – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**no **HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES**

DE ALBUQUERQUE ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM. (PARTEIRA)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais**1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais**), valor este correspondente a 100 % (cem por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual[1], a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **04 (Quatro) meses,** contados a partir do dia **02 de setembro de 2013** , vencendo-se em **31 de dezembro de 2013**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB **02 de setembro de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA SOARES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:892ECC41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 093/2013,JOSEFA DOS SANTOS SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 093/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **JOSEFA DOS SANTOS SILVA , brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.309.569 - SSP/PB, e CPF nº 028.325.204-99,** residente e domiciliado (a) à Rua João Belarmino Duarte, s/n Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**no **HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com experiência em parto (PARTEIRA)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais**1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais**), valor este correspondente a 100 % (cem por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual[1], a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **04 (Quatro) meses,** contados a partir do dia **01 de setembro de 2013** , vencendo-se em **31 de dezembro de 2013**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB **02 de setembro de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

JOSEFA DOS SANTOS SILMA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:89B009BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 094/2013,) MARIA LUCIMAR DE OLIVEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 094/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MARIA LUCIMAR DE OLIVEIRA, brasileira, casada,**

portadora da Cédula de Identidade nº 2.053.159 - SSP/PB, e CPF nº. 033.087.544-28, residente e domiciliado (a) á rua João Clementino de Morais,, s/n, Centro - Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –** Junto a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MOZART RODRIGUES,** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **MERENDEIRA,** substituindo a funcionária **Terezinha Alcântara de Matos**, que se encontra de licença para tratamento de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 160 (Cento e sessenta) horas mensais. .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**, valor este correspondente a 108 % (cento e oito por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual[1], - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **60 (Sessenta) dias** contados a partir do dia **22 de agosto de 2013** , vencendo-se em **22 de outubro de 2013**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **22 de agosto de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA LUCIMAR DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A9EE603A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 095/2013,KAYO CESAR OLIVEIRA CARVALHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 095/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, **CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228,** centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **KAYO CESAR OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.052.948 – SSP-PB, e CPF nº. 035.888.654-62,** residente e domiciliado (a) à Rua Mãe Umbelina S/N, Centro, Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE**, no desempenho da função de **ENFERMEIRO,** substituindo a servidora **MILENA CAVALCANTE RAMALHO,** que se encontra de licença sem vencimentos, pelo período compreendido entre **01 de março de 2013 a 01 de março de 2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, como **PLANTONISTA,** no valor de **R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais),** por plantão de **12 horas,** tendo os valores totalizados apenas no final de cada mês, mediante comprovação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal apenas no final de cada mês, mediante comprovação do serviço prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **05 (Cinco) meses,** contados a partir do dia **01 de agosto de 2013** , vencendo-se em **31 de dezembro de 2013**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de agosto de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

KAYO CESAR OLIVEIRA CARVALHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D758F62C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 096/2013,KAYO CESAR OLIVEIRA CARVALHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 096/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, **CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228,** centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **KAYO CESAR OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 3.054.503 – SSP-PB, e CPF nº. 065.781.054-17,** residente e domiciliado (a) à Rua Mãe Umbelina S/N, Centro, Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NO POSTO CENTRAL JOÃO BOSCO HOLANDA - PSF I**, no desempenho da função de **ENFERMEIRO,** substituindo a servidora **ANA LÍVIA GOMES FONSECA,** que está de licença para tratamento de saúde, no período compreendido entre **02 de setembro de 2013 a 25 de outubro de 2013.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais**1**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1.000,00 (Um mil reais**), o qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **54 (Cinqüenta e quatro) dias**, contados a partir do dia **02 de setembro de 2013** , vencendo-se em **25 de outubro de 2013**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **02 de setembro de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

KAYO CESAR OLIVEIRA CARVALHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7F1A840C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 097/2013,VERA LÚCIA DE SOUSA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 097/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **, VERA LÚCIA DE SOUSA SILVA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 1.659.328 - SSP/PB, e CPF nº. 043.890.644-60,** residente e domiciliado à rua Amorim Zinet s/n - Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO –** junto a **E.M.E.F. PROFESSOR MOZART RODRUGUES,** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** substituindo a Servidora **SILVANETE PEREIRA DE SOUSA,** que está de licença para tratamento de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 08 (Oito) horas diárias, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais**1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais**) , valor este correspondente a 100 % do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **130 (Cento e trinta) dias**, contados a partir do dia **19 de setembro de 2013**, vencendo-se em **26 de janeiro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **19 de setembro de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

VERA LÚCIA DE SOUSA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F3A069B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 098/2013,GIRLENE TERTO DOS SANTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 098/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito (a) constitucional, o (a) Sr (a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a)**, GIRLENE TERTO DOS SANTOS, brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº.3.621.030 SSP/PB e CPF nº. 088.015.594-99,** residente e domiciliado (a) no Jardim das neves s/n, Bonito de santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessários, no desempenho da função de **ORIENTADOR SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 180 (cento e sessenta) horas mensais**1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais**) - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 05 (Cinco) meses, contados a partir do dia **01 de agosto de 2013**, vencendo-se em **31 de dezembro de 2013.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleita o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratado, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de agosto de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

GIRLENE TERTO DOS SANTOS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:66F91E64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 099/2013,ALUCILANDIA LEITE SERAFIM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 099/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito (a) constitucional, o (a) Sr (a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a)**, ALUCILANDIA LEITE SERAFIM, brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.481.909 - SSP/PB e CPF nº. 054.849.964-06,** residente e domiciliado (a) rua Irineu Ferreira s/n, Viana - Bonito de santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessários, no desempenho da função de **ORIENTADOR SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 180 (cento e sessenta) horas mensais**1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais**) - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **04 (Quatro) meses**, contados a partir do dia **01 de setembro de 2013**, vencendo-se em **31 de dezembro de 2013.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleita o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratado, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de setembro de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

ALUCILÂNDIA LEITE SERAFIM
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:EBA92041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 100/2013,MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE FRANÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 100/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito (a) constitucional, o (a) Sr (a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o (a) Senhor (a)**, MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE FRANÇA, brasileiro (a), casada (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 1.420.524 - SSP/PB e CPF nº. 033.084.174-21,** residente e domiciliado (a) Conjunto Jardim das Neves - Bonito de santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessários, no desempenho da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, substituindo a Servidora Contratada EDVANIA SERAFIM ALVES, que se encontra sob licença para tratamento de saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A) – O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 08 (Oito) horas diárias, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais**1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais**) – valor este correspondente a 100 % do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do (a) contratado (a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **01 (Um) mês,** contados a partir do dia **01 de outubro de 2013** , vencendo-se em **30 de outubro de 2013**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleita o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratado, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de outubro de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE FRANÇA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:DF083C3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 102/2013,LEANDRO DA SILVA SANTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 102/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **LEANDRO DA SILVA SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 3.820.833 - SSP/PB, e CPF nº. 095.601.874-22,** residente e domiciliado (a) à Rua José Ferreira Caju, 260 – Bonito de Santa Fé - PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais**1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de **R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais),** valor este correspondente a 100 (Cem por cento) do salário mínimo vigente, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **04 (Quatro) meses**, contados a partir do dia **01 de julho de 2013** a **31 de outubro de 2013, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de julho de 2013.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual

teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram

Bonito de Santa Fé – PB, **14 de outubro de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

LEANDRO DA SILVA SANTOS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B4FAD2FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 103/2013,MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 103/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro(a), solteira(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.783.955 SSP/PB, e CPF nº. 079.825.354-10,** residente e domiciliado (a) à Rua Projetada S/N, Jardim das Neves, Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**no **POSTO DO PSF – JARDIM DAS NEVES** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **AUX. DE SERVIÇOS GERAIS,** substituindo a servidora **Maria do Socorro Timóteo** que se encontra de licença para tratamento de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 160 (Cento e sessenta horas) horas mensais**1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais**), valor este correspondente a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual[1], - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **03 (Três) meses**, contados a partir do dia 24 **de outubro de 2013**, vencendo-se em **21 de janeiro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **24 de outubro de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FA123EB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 104/2013,PAULINO CARDOSO DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 104/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **PAULINO CARDOSO DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 37.193.108-3 SSP/SP, e CPF nº. 330.649.204-30,** residente e domiciliado (a) à Rua Juvêncio Antas Paulino S/N, centro, Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal e a Lei Municipal nº. 455/2002, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**no **HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **AGENTE DE GUARDA MUNICIPAL,** substituindo o servidor **Francisco Farnésio de Santana**, que se encontra de férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais**1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**, valor este correspondente a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual[1], - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os

valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **01 (um) mês**, contados a partir do dia **30 de outubro de 2013,** vencendo-se em **28 de novembro de 2013.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **30 de outubro de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

PAULINO CARDOSO DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C59101EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 105/2013,KALIANE NOBERTO DE LACERDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 105/2013

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, **CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228,** centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **KALIANE NOBERTO DE LACERDA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 3.143.026– SSP-PB, e CPF nº. 073.579.284-46,** residente e domiciliado (a) à Rua Tomaz Romeu, S/N, Centro, Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE**, no desempenho da função de **ENFERMEIRO,** substituindo a servidora **MILENA CAVALCANTE RAMALHO,** que se encontra de licença sem vencimentos, pelo período compreendido entre **01 de março de 2013 a 01 de março de 2015.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, como **PLANTONISTA,** no valor de **R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais),** por plantão de **12 horas,** tendo os valores totalizados apenas no final de cada mês, mediante comprovação do serviço.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal apenas no final de cada mês, mediante comprovação do serviço prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **30 (Trinta) dias,** contados a partir do dia **01 de novembro de 2013** , vencendo-se em **30 de novembro de 2013**.
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de novembro de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

KALIANE NOBERTO DE LACERDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:37D3E496

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 006/2013,KAYO CESAR OLIVEIRA CARVALHO

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 006/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Dr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**, doravante denominada simplesmente PRIMEIRA DISTRATANTE, e, de outro, **KAYO CESAR OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.052.948 - SSP/PB, e CPF nº. 035.888.654-62,** residente e domiciliado à rua **Francisco Timóteo, s/n - Centro** - Bonito de Santa Fé – PB, doravante denominado(a) simplesmente SEGUNDO DISTRATANTE, têm entre si por justo e contratado o presente Distrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, firmado em **01 de agosto de 2013,** a PRIMEIRA DISTRATANTE, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício da função especificada, contratou o(a) SEGUNDO(A) DISTRATANTE, de forma temporária e sem vínculo empregatício, para prestar serviços perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NO HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE,** deste Município, para o desempenho da função de **ENFERMEIRO PLANTONISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Não convindo mais continuar com os próximos termos do contrato e condições inicialmente pactuadas, decidiram as partes, de comum acordo, dar por rescindido o mesmo,

considerando-os inteiramente extintas todas as Cláusulas e condições contidas no citado instrumento, abrigando-se mutuamente a nada mais reclamar uma da outra parte, com fundamento no mesmo contrato, de modo que as partes o dão por distratado, para que nenhum efeito aquele (Contrato inicial) possa produzir em Juízo ou fora dele, dando-se recíproca, plena e geral quitação em relação ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Distrato, as partes elegem o foro da comarca de Bonito de Santa Fé-PB;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente DISTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, fazendo-o bem, firme e valioso para si e eventuais sucessores.

Bonito de Santa Fé - PB, **30 de outubro de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Primeira Distratante

KAYO CESAR OLIVEIRA CARVALHO
Segundo(a) Distratante
Rg Nº 2.052.948 – Ssp-pb

TESTEMUNHAS:

_____
RG Nº

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:324C76A9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REF. LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2013

A Prefeitura Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar, o resultado da Fase de Habilitação da Licitação**Tomada de Preços N.º011/2013**, que objetiva a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE ESCOLAR COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO Nº 368/2013 FIRMADO COM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, neste Município.

EMPRESA(S) HABILITADA(S):
01- ADCRUZ CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 08.711.170/0001-96;
02- CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA CRC LTDA – CNPJ 11.622.715/0001-00;
03- CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA LTDA – CNPJ 17.809.782/0001-07;
04- F & HOLANDA CONSTRUÇÕES – CNPJ 16.943.568/0001-86;
05- MCG CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 15.547.288/0001-96;
06- PLANCON PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 17.268.623/0001-42;
07- POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 35.503.556/0001-85;
08- SSL CONSTRUÇÕES – CNPJ 17.224.268/0001-00.

EMPRESAS INABILITADAS:
01-A3 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME – por não atender aos itens n.ºs 8.2.1.b, 8.2.2.a e 8.2.3.c.1 do Edital;
02-ALB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – por não atender aos itens n.ºs 8.2.1.b, 8.2.2.a, 8.2.2.c do Edital e art. 29 da Lei nº 8.666/93;
03-BANDEIRANTES CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA – por não atender ao item n.º 8.2.1.b do Edital;
04-BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - por não atender aos itens n.ºs 8.2.1.b, 8.2.2.a, 8.2.2.c do Edital e art. 29 da Lei nº 8.666/93;
05-CINTA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - por não atender aos itens n.ºs 8.2.1.b, 8.2.2.c, 8.2.3.c.1 do Edital;
06-CONSTRUTORA PROCENGE LTDA - por não atender aos itens n.ºs 8.2.1.b e 8.2.3.c.1 do Edital;
07- COSIMAR - CONSTRUTORA SINCERA LTDA ME - por não atender ao item n.º 8.2.1.b do Edital;
08- ESTRUCTURAL ENGENHARIA LTDA - por não atender ao item n.º 8.2.1.b do Edital;
09- GEOARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - por não atender aos itens n.ºs 8.2.1.b, 8.2.2.a, 8.2.2.c, 8.2.2.e, 8.2.2.f, 8.2.3.a, 8.2.3.c, 8.2.3.c.1, 8.2.3.d do Edital e art. 29 da Lei nº 8.666/93;
10- J E CONSTRUTORA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA - por não atender aos itens n.ºs 8.2.1.b, 8.2.2.a, 8.2.2.c, 8.2.2.e, 8.2.2.f, 8.2.3.c do Edital e art. 29 da Lei nº 8.666/93;
11- LY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - por não atender aos itens n.ºs 8.2.1.b, 8.2.2.c, 8.2.2.e, 8.2.2.f, 8.2.3.c.1 do Edital;
12- PARALELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - por não atender aos itens n.ºs 8.2.1.b e 8.2.2.a do Edital;
13- SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA - por não atender aos itens 8.2.2.c, 8.2.3.a do Edital e art. 29 da Lei nº 8.666/93;
Ficam os autos do processo com vista franqueada aos interessados a partir da presente data, no horário das 08 às 12 horas – na sala da Comissão de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Governador Antônio Mariz, 49 – Centro – Matinhas – PB.
Caso não haja recurso ao Resultado ora apresentado, a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Empresas habilitadas será às**15 h (quinze horas)**do dia**28 de novembro de 2013**– terça-feira, no endereço supramencionado.

Matinhas - PB, 19 de novembro de 2013.

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:4C1D8E2A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00050/2013

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – ASSINATURA DE CONTRATO

Através da presente, fica notificada a Licitante RICARDO GEORGE BERTO GOMES - ME, para no prazo de 05(cinco) dias úteis assinar o contrato relativo a licitação em epígrafe, sendo exigido da Licitante, no ato da assinatura do contrato, a atualização das certidões que na data da sessão foram apresentadas com datas válidas e se encontram vencidas. O não atendimento da presente notificação no prazo acima estabelecido, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DD4406F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00051/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 08:00 horas do dia 04 de Dezembro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E APOIO AOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICUÍ-PB, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
Email: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 31 de Outubro de 2013

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:96B86A1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00052/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 10:00 horas do dia 05 de Dezembro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA TIPO "B", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICUÍ-PB, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
Email: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 07 de Novembro de 2013

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D5F7EDE2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00050/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00050/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BALAS E SORTIDOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RICARDO GEORGE BERTO GOMES - ME - R$ 10.256,41.

Picuí - PB, 20 de Novembro de 2013

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5A5940D4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00081/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal:ÓRGÃO- 02 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. PROGRAMA: 08.243 1031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/SUBELEMENTO EMPENHO 025 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - 3390 36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PF.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00313/2013 - 12.11.13 - MARIA DO CARMO PEREIRA DE SANTANA - R$ 3.500,00

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:9A091A70

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Comissão de Julgamento de Licitações
Decisões de 20/11/2013
Processo nº 08.948.697.304/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 008/2013
Objeto: **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UBS LOCALIZADA NO BAIRRO JANDUY CARNEIRO NESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB**. Após o exame minucioso da documentação, constante na Ata de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação, decide: **INABILITAR** as empresas; CEDRO ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 07.940.834/0001-26, PLANCON PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 17.268.623/0001-42, ARAGÃO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA CNPJ Nº 17.171.454/0001-28, DEL ENGENHARIA CNPJ Nº17. 415.942/0001-33, COVALE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 11.170.603/0001-58, por não atenderem as exigências do Edital e **HABILITAR** as empresas licitantes; LOPEL – LOPES PEREIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ N.º 05.060.557/0001-31, PILOTIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N.º 09.560.394/0001-07, LORENA & ADRIA CONSTRUÇÕES COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ N.º 15.407.975/0001-06, EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N.º 41.577.669/0001-28, SOCONSTROI CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA - CNPJ N.º 03.446.956/0001-00, KQL CONSTRUTORA EIRELE - CNPJ N.º 17.074.529/0001-52, BEZERRA & FILHOS LTDA - CNPJ N.º 09.453.584/0001-25, CONSTRUTORA FERREIRA LTDA ME - CNPJ N.º 05.113.157/0001-47**,**para a fase de abertura dos envelopes Proposta de preços do Certame. Ficam os autos do processo com vista franqueada aos interessados em horário de expediente e imediatamente se inicia o prazo para recurso, conforme art. 109, inc. I da Lei 8.666/93. Não havendo interposição de recurso, ficam desde já convocadas as empresas habilitadas para abertura dos envelopes das Propostas de Preços para o dia 28/11/2013 ás 09h00min no Auditório da CPL localizado a Rua Cel. João Carneiro nº 367 Centro Pombal PB, independentemente do comparecimento das mesmas.

Publique-se,

Pombal - PB, em 20 de Novembro de 2013.

ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:5930D0E2

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Comissão de Julgamento de Licitações
Decisões de 20/11/2013
Processo nº 08.948.697.305/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 009/2013
Objeto: **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UBS LOCALIZADA NO BAIRRO VIDA NOVA NESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB**. Após o exame minucioso da documentação, constante na Ata de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação, decide: **INABILITAR** as empresas; CEDRO ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 07.940.834/0001-26, ARAGÃO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA CNPJ Nº 17.171.454/0001-28, DEL ENGENHARIA CNPJ Nº17. 415.942/0001-33, COVALE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 11.170.603/0001-58, por não atenderem as exigências do Edital e **HABILITAR** as empresas licitantes; LOPEL – LOPES PEREIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ N.º 05.060.557/0001-31, PILOTIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N.º 09.560.394/0001-07, LORENA & ADRIA CONSTRUÇÕES COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ N.º 15.407.975/0001-06, EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N.º 41.577.669/0001-28, SOCONSTROI CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA - CNPJ N.º 03.446.956/0001-00, F & HOLANDA CONSTRUÇÕES EIRELI –ME CNPJ Nº 16.943.568./0001-86, K1 CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA –ME CNPJ Nº09.139.225/0001-06, CONSTRUTORA FERREIRA LTDA ME - CNPJ N.º 05.113.157/0001-47**,**para a fase de abertura dos envelopes Proposta de preços do Certame. Ficam os autos do processo com vista franqueada aos interessados em horário de expediente e imediatamente se inicia o prazo para recurso, conforme art. 109, inc. I da Lei 8.666/93. Não havendo interposição de recurso, ficam desde já convocadas as empresas habilitadas para abertura dos envelopes das Propostas de Preços para o dia 28/11/2013 ás 11h00 min. no Auditório da CPL localizado a Rua Cel. João Carneiro nº 367 Centro Pombal PB, independentemente do comparecimento das mesmas.

Publique-se,

Pombal - PB, em 20 de Novembro de 2013.

ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:67129343

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Comissão de Julgamento de Licitações
Decisões de 20/11/2013
Processo nº 08.948.697.306/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 010/2013
Objeto: **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UBS LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA ROSA NESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB.** Após o exame minucioso da documentação, constante na Ata de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação, decide: **INABILITAR** as empresas; CEDRO ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 07.940.834/0001-26, Nº 17.268.623/0001-42, ARAGÃO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA CNPJ Nº 17.171.454/0001-28, DEL ENGENHARIA CNPJ Nº17. 415.942/0001-33, COVALE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 11.170.603/0001-58, ELY CONSTRUÇÕES LTDA –ME CNPJ Nº15.449.219/0001-40por não atenderem as exigências do Edital e **HABILITAR** as empresas licitantes; LOPEL – LOPES PEREIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ N.º 05.060.557/0001-31, PILOTIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N.º 09.560.394/0001-07, LORENA & ADRIA CONSTRUÇÕES COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ N.º 15.407.975/0001-06, EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N.º 41.577.669/0001-28, SOCONSTROI CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA - CNPJ N.º 03.446.956/0001-00, KQL CONSTRUTORA EIRELE - CNPJ N.º 17.074.529/0001-52, CONSTRUTORA FERREIRA LTDA ME - CNPJ N.º 05.113.157/0001-47**,** AÇÃO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDDA CNPJ Nº17.499.603/0001-82 , K1 CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA –ME CNPJ Nº09.139.225/0001-06 para a fase de abertura dos envelopes Proposta de preços do Certame. Ficam os autos do processo com vista franqueada aos interessados em horário de expediente e imediatamente se inicia o prazo para recurso, conforme art. 109, inc. I da Lei 8.666/93. Não havendo interposição de recurso, ficam desde já convocadas as empresas habilitadas para abertura dos envelopes das Propostas de Preços para o dia 28/11/2013 ás 14h00min no Auditório da CPL localizado a Rua Cel. João Carneiro nº 367 Centro Pombal PB, independentemente do comparecimento das mesmas.

Publique-se,

Pombal - PB, em 20 de Novembro de 2013.

ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:31C3630E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Comissão de Julgamento de Licitações
Decisões de 20/11/2013
Processo nº 08.948.697.307/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 011/2013
Objeto: **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UBS LOCALIZADA RUA JOÃO PESSOA NESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB.** Após o exame minucioso da documentação, constante na Ata de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação, decide: **INABILITAR** as empresas; CEDRO ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 07.940.834/0001-26, Nº 17.268.623/0001-42, ARAGÃO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA CNPJ Nº 17.171.454/0001-28, DEL ENGENHARIA CNPJ Nº17. 415.942/0001-33, COVALE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 11.170.603/0001-58, ELY CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ Nº15. 449.219/0001-40por não atenderem as exigências do Edital e **HABILITAR** as empresas licitantes; LOPEL – LOPES PEREIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ N.º 05.060.557/0001-31, PILOTIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N.º 09.560.394/0001-07, LORENA & ADRIA CONSTRUÇÕES COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ N.º 15.407.975/0001-06, EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N.º 41.577.669/0001-28, SOCONSTROI CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA - CNPJ N.º 03.446.956/0001-00, F & HOLANDA CONSTRUÇÕES EIRELI –ME CNPJ;16.943.568./0001-86, CONSTRUTORA FERREIRA LTDA ME - CNPJ N.º 05.113.157/0001-47**,** AÇÃO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDDA CNPJ Nº17.499.603/0001-82 , K1 CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA –ME CNPJ Nº09.139.225/0001-06 para a fase de abertura dos envelopes Proposta de preços do Certame. Ficam os autos do processo com vista franqueada aos interessados em horário de expediente e imediatamente se inicia o prazo para recurso, conforme art. 109, inc. I da Lei 8.666/93. Não havendo interposição de recurso, ficam desde já convocadas as empresas habilitadas para abertura dos envelopes das Propostas de Preços para o dia 28/11/2013 ás 15h00min no Auditório da CPL localizado a Rua Cel. João Carneiro nº 367 Centro Pombal PB, independentemente do comparecimento das mesmas.

Publique-se,

Pombal - PB, em 20 de Novembro de 2013.

ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:B27C87FB

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
2° EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 08.948.697.102/2013
Pregão Presencial nº 051/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contratado: JOSE WAGNER PEDROSA DA SILVA DE
CNPJ nº 07.486.876/0001-39.
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº**00116/2013**. Contratação de pessoa jurídica para implantação de serviços de provedor de internet via radio banda larga 24 horas por dia , com 01 link de acesso com velocidade a partir de 3584okbps, para atender diversas secretarias e departamentos desta edilidade durante o ano de 2013 O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta, do Contrato nº 00116/2013
ASSINATURA: 20/11/2013; SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra pela Contratada: JOSE WAGNER PEDROSA DA SILVA DE CNPJ nº 07.486.876/0001-39

Publique-se;

Pombal, 20 de Novembro de 2013.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:901515FF

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00091/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal:Recursos Próprios do Município de Pombal02.070 Secretaria de Saúde;10 301 2009 2077 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;02.150 Fundo Municipal de Saúde;10 301 1019 2056 Manutenção do Bloco da Atenção Básica (PMAC, PSE, NASF, CER e outros);10 301 1012 2058 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;10 305 1014 2060 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS;000621 4490.52 99 008 Equipamentos e Material Permanente;000638 4490.52 99 003 Equipamentos e Material Permanente;000639 4490.52 99 008 Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00206/2013 - 14.05.13 - DENTAL ANDRADE COMERCIAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R$ 18.000,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:222C7B79

GABINETE
LEI Nº 1.583, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente da Secretaria de Saúde para Construção e Implantação do Centro de Promoção de Reabilitação da Saúde.
§ 1º - As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:
02.070 – SECRETARIA DE SAÚDE
Rubrica: 10.302.1019.1056 – Construção e Implantação do Centro de Promoção de Reabilitação da Saúde.
Valor : **467.000,00**
Elementos de Despesas:
4490.51 006 Obras e Instalações.... R$ 220.000,00
4490.51 008 Obras e Instalações....R$ 5.000,00
4490.52 006 Equipamentos e Material Permanente....R$ 242.000,00
Total....R$ 467.000,00

§ 2º - Os recursos para cobertura das despesas de que trata essa Lei, advém do Convênio firmado com o Governo do Estado e recursos próprios(FUS);

§ 3º - Os recursos para cobertura das despesas de que trata essa Lei tem a finalidade de construir e implantar Centro de Promoção e Reabilitação da Saúde no Bairro Santa Rosa, município de Pombal.

Art. 2º O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto no artigo 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 4º Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)
OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente da Secretaria de Saúde para Construção e Implantação de Centro de Promoção de Reabilitação da Saúde.
02.070 – SECRETARIA DE SAÚDE
Rubrica: 10.302.1019.1056 – Construção e Implantação do Centro de Promoção de Reabilitação da Saúde.
Valor : **467.000,00**
Elementos de Despesas:
4490.51 006 Obras e Instalações.... R$ 220.000,00
4490.51 008 Obras e Instalações....R$ 5.000,00
4490.52 006 Equipamentos e Material Permanente.... R$ 242.000,00
Total.....R$ 467.000,00

Fontes: Recursos de Convenio e próprios (FUS)
Finalidade: Construir e implantar Centro de Promoção e Reabilitação da Saúde no bairro Santa Rosa, município de Pombal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2013:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2014:

Sem reflexo, pois as despesas de capital emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2015:

Sem reflexo, pois as despesas de capital emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeitura Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente da Secretaria de Saúde para Construção e Implantação de Centro de Promoção de Reabilitação da Saúde.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos provenientes de recursos de convênio junto ao governo do estado e próprios do Município (FUS).

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de POMBAL, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete da Prefeitura Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:E577EEC6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00019/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00019/2013, que objetiva: LOCAÇÃO DE 01 (IMÓVEL) PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO ESCOLA MUNICIPAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ASSOCIAÇÃO DOS TRAB. RURAIS DO ASSENT. NOVA VIVENCIA - SAPE - R$ 4.560,00.

Sapé - PB, 01 de Novembro de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:79C5614D

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (IMÓVEL) PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO ESCOLA MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00019/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-12.361.0021.2129-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA-3.3.90.39.01-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00156/2013 - 01.11.13 - ASSOCIAÇÃO DOS TRAB. RURAIS DO ASSENT. NOVA VIVENCIA - SAPE - R$ 4.560,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6322E47E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.151/2013/2013 SAPÉ, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instalação de postos de coleta de pilhas e baterias em determinados estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias, nos termos da **Resolução do Conselho de Meio Ambiente Nº 257, de 30/06/1999,** ficam obrigados a manter receptáculo em local visível e de fácil acesso, para que os consumidores os depositem depois de ocorrido o esgotamento energético.

Art. 2º - As pilhas e baterias recebidas deverão ser acondicionadas adequadamente e armazenados de forma segregada, obedecidas às normas ambientais e de saúde pública pertinente, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até seu repasse a estes últimos.
Art. 3º - A responsabilidade pelo recolhimento dos produtos é dos comerciantes locais. O município fiscalizará a retirada dos produtos (pilhas, baterias....) através da Vigilância Sanitária Municipal, sob

pena de multa ao fabricante ou importador (valor a ser estipulado pelo Poder Executivo), através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Considera-se reincidência para os fins dessa Lei, a infração repetida apurada dentro do prazo de 30(trinta) dias, após sua punição definitiva.
Art. 4º- O recolhimento dos produtos por parte dos comerciantes deve ser feito ao fabricante e/ou importador em cumprimento a Lei acima mencionada, como também contribuindo para a redução, reciclagem, reutilização e destinação adequadas do lixo eletrônico.

Art. 5º - As multas aplicadas pelo descumprimento desta lei serão revestidas ao desenvolvimento de políticas públicas ambientais no município de Sapé.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, 19 de novembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:317EEB60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 526/2013 SAPÉ, 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o consta o Processo nº 2.351/2013.

R E S O L V E

Exonerar a pedido o servidor **ALECSANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula nº 2072190, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:617B808D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 190

PORTARIA DE Nº. 190, de 19 de novembro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a senhora Ana Nívea Batista Aurino, do cargo de provimento efetivo de Professora de Ciências, matrícula de nº 0134-4, lotada na secretaria de Educação, Cultura e Esportes, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 novembro de 2013.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:126847A8

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO DE Nº 139/2013

Ofício de nº 139/2013 GAPRE/PMS Soledade, 25 de setembro de 2013
Senhor Presidente;

O Município de Soledade, por meio de seu representante legal, infra-assinado, cumprimentando-o, vem por meio deste, comunicar a Vossa Excelência que não há mais interesse na Cessão de Pessoal dos servidores **GILSON SALES DA CUNHA** e **SANDRO ROGÉRIO DE LIMA COUTO,** lotados neste Poder Legislativo, conforme Ofício n.º 038/2009, datado em 02 de março de 2009, cópia em anexo.

Cordialmente,

LOURIVAL DELFINO DA CUNHA
Prefeito Interino

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:356423FF

